
McEWAN

ROBERTS

DOMINGUEZ

CARASSAI

Lei de Promoção da Economia do Conhecimento.

Lei 27.506 (10/6/2019)

ASPETOS GERAIS

- Trata-se de um regime de promoção fiscal para o desenvolvimento de atividades específicas, com condições específicas.
- Os beneficiários deverão se registrar num cadastro especial.
- Vigorará por 10 anos a partir do 1 de janeiro de 2020.
- A lei 27506 rege o projeto que deverá ser regulamentado pela autoridade de aplicação (Ministério da Produção e do Trabalho)
- Permite que os beneficiários da Lei de Promoção da Indústria do Software (Lei 25.922 -que finda em 31/12/2019) continuem na promoção, agora, através deste regime.
- Requer da adesão dos governos provinciais e da CABA [Cidade Autônoma de Buenos Aires] com o estabelecimento de benefícios adicionais a nível local (Pendente).



ATIVIDADES PROMOVIDAS

Criação, desenho, desenvolvimento, produção e implementação ou adaptação de produtos e serviços que promovam os seguintes ramos:

- 1) Software e serviços informáticos e digitais.
- 2) Produção e post-produção audiovisual.
- 3) Biotecnologia, bioeconomia, biologia, bioquímica, microbiologia, bioinformática, biologia molecular, neuro-tecnologia e engenharia genética, geo-engenharia e seus ensaios e análises.
- 4) Serviços geológicos e de prospecção e serviços vinculados à eletrônica e às comunicações.
- 5) Serviços profissionais, somente se são de exportação.
- 6) Nanotecnologia e nanociência.
- 7) Indústria aeroespacial e satelital, tecnologias espaciais.
- 8) Engenharia para a indústria nuclear.
- 9) Fabricação, revisão, manutenção e introdução de bens e serviços encaminhados a soluções de automação na produção, caracterizado pela utilização de tecnologias da indústria 4.0.
- 10) Atividades de engenharia, ciências exatas e naturais, ciências agropecuárias e ciências médicas ligadas a tarefas de investigação e desenvolvimento experimental.

CONDIÇÕES PARA ACESSAR

- 1) Ser Pessoa Jurídica do parágrafo a) do artigo 49 LIG (empresas argentinas que pagam o imposto de renda em nome próprio)
- 2) Desenvolver uma atividade promovida
- 3) Ter sido inscrito no registro
- 4) Cumprir pelo menos duas das seguintes exigências:
 - a. Certificar através de uma norma de qualidade reconhecida a realização de melhorias contínuas na qualidade dos serviços, produtos e processos.
 - b. Certificar despesas em atividades de investigação e desenvolvimento promovidas de, no mínimo, o 3% do faturamento total e/ou na capacitação em atividades promovidas de funcionários em, pelo menos, o 8% da massa salarial.
 - c. Certificar exportações de bens e serviços promovidos de, no mínimo, o 13% do faturamento total. Dito importe atingirá o 70% para as atividades do parágrafo 5). (Condições especiais podem ser aplicadas a micro e pequenas empresas do parágrafo 5)).

VANTAGENS

- 1) **Estabilidade fiscal:** por 10 anos sobre impostos, tarifas e contribuições impositivas e direitos ou taxas à importação e exportação, na área nacional e provincial.
- 2) **Contribuições patronais:** aplicação acelerada das deduções previstas pelo parágrafo 4 do decreto 814 e alterações.
- 3) **Crédito fiscal transferível:** equivalente entre 1,6 e 2 vezes às contribuições patronais que teria correspondido pagar sobre os montantes detraídos no ponto anterior aplicável como crédito do imposto do imposto ao valor agregado e/ou de renda.
- 4) **Imposto de renda:** alíquota do imposto ao 15% na medida em que a empresa mantenha sua nómina de funcionários.
- 5) **Retenções e percepções:** exclusão permanente como sujeitos passíveis de retenções e percepções do IVA.
- 6) **Crédito fiscal:** permite-se o computo como crédito do imposto, dos impostos retidos por sujeitos do exterior por encargos análogos ao imposto de renda, mesmo que sejam rendas de fonte argentina.

COSTOS Y SANCIONES

CUSTOS

- 1) **Taxa de verificação e controle:** Os beneficiários pagarão uma taxa de verificação e controle que não poderá superar o 4% calculado sobre o montante dos benefícios fiscais obtidos.
- 2) **Taxa de financiamento:** Pagamento anual equivalente até o 1,5% do montante total dos benefícios outorgados.

PENALIDADES (adicionais as previstas pelas leis fiscais e penais)

- 1) Suspensão de 3 meses a 1 ano dos benefícios.
- 2) Revogação da inscrição.
- 3) Baixa retroativa ao início com perda dos benefícios desde o começo das atividades.
- 4) Multas de até o 100% do montante dos benefícios.

Av. del Libertador 498. 9° P.

[C1001ABR] CABA

Buenos Aires, Argentina

(+54 11) 2034.4000

www.mcewan.com.ar
